



RESOLUÇÃO Nº 1626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução do CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV–BA

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	8.882.655,00	CORRENTES	8.882.655,00
DE CAPITAL	310.000,00	DE CAPITAL	310.000,00
TOTAL	9.192.655,00	TOTAL	9.192.655,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – 1ª Reformulação do CRMV-PI

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.539.000,00	CORRENTES	2.679.000,00
DE CAPITAL	217.000,00	DE CAPITAL	77.000,00
TOTAL	2.756.000,00	TOTAL	2.756.000,00

III – 2ª Reformulação do CRMV-RN

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.930.000,00	CORRENTES	2.750.278,70
DE CAPITAL	1.883.325,68	DE CAPITAL	2.063.046,98
TOTAL	4.813.325,68	TOTAL	4.813.325,68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 230, sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Art. 40 Serão informações obrigatórias a constar na CRE e ex-CRE I - os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na parte superior centralizado;

II - a inscrição "CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM" na parte superior centralizado;

III - a inscrição do nome do Conselho Regional de Enfermagem responsável pela emissão do documento;

IV - o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo;

V - o brasão do Conselho Federal de Enfermagem no canto superior direito;

VI - o texto "Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem" e Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

VII - informações de identificação da empresa, como nome, classificação, dados de registro;

VIII - a data de validade da CRE;

IX - a assinatura e o nome completo do Presidente do Cofen;

X - o número do topográfico da folha-espelho no canto inferior esquerdo;

XI - QR Code de verificação de autenticidade.

Art. 41 Para fins de fiscalização, todas as Certificações deverão manter afixado em local de destaque, com fácil acesso visual, o Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem.

Art. 42 Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e pelo Regulamento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 720/2023.

Art. 43 Permanecem válidas as carteiras de identidade profissional emitidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, obedecendo a data de validade fixada no documento.

Parágrafo único. As carteiras de identidade profissional que não constam prazo de validade deverão ser substituídas pelos modelos adotados na presente norma.

Art. 44 Esta Resolução será publicada na Imprensa Oficial e entrará em vigor a partir de 6 de janeiro de 2025, revogando-se as Resoluções Cofen nº 677/2021 (publicada no Diário Oficial da União nº 161, seção 1, de 25 de agosto de 2021), nº 680/2021 (publicada no Diário Oficial da União nº 237, seção 1, de 17 de dezembro de 2021) e nº 692/2022 (publicada no Diário Oficial da União nº 40, seção 1, de 25 de fevereiro de 2022).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do ConselhoVENECIA JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

RETIIFICAÇÃO

ACÓRDÃO COFEN Nº 86/2024

Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 086/2024, de 24 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 217 em 8 de novembro de 2024, na Seção 01, página 138, retifica o erro encontrado.

Onde se lê "ADMINISTRATIVO, ÉTICO-DISCIPLINAR, PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12, ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-ES Nº 019/2023,"

Leia-se: "ADMINISTRATIVO, ÉTICO-DISCIPLINAR, PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12, ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-ES Nº 227/2023."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterada referendado, o artigo 3º da Resolução nº 1.616/2024, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federais Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV no uso das atribuições definidas no Inciso XXIII do artigo 7º do Regulamento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), no alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no §2º do art.6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e no artigo 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 1.616/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;
- II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;
- III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso VII do artigo 2º da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2020, e § 3º do artigo 2º da Resolução do CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - BA

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

II - 1ª Reformulação do CRMV - PI

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

III - 2ª Reformulação do CRMV - RN

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do ConselhoJOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2020 e §1º do artigo 1º da Resolução do CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:	
Receita Corrente	1.142.910,00
Receita de Capital	188.800,00
TOTAL	1.331.710,00

II - CRMV-AL:	
Receita Corrente	1.680.000,00
Receita de Capital	1.000,00
TOTAL	1.680.000,00

III - CRMV-AM:	
Receita Corrente	2.671.316,88
Receita de Capital	2.062.293,15
TOTAL	4.733.610,03

IV - CRMV-AP:	
Receita Corrente	398.551,00
Receita de Capital	2.880.044,00
TOTAL	3.278.595,00

V - CRMV-BA:	
Receita Corrente	10.153.000,00
Receita de Capital	244.000,00
TOTAL	10.397.000,00

VI - CRMV-CE:	
Receita Corrente	5.148.271,75
Receita de Capital	6.540.000,00
TOTAL	11.688.271,75

VII - CRMV-DF:	
Receita Corrente	5.466.269,00
Receita de Capital	10.015.000,00
TOTAL	15.481.269,00

VIII - CRMV-ES:	
Receita Corrente	5.052.705,00
Receita de Capital	3.150.000,00
TOTAL	8.202.705,00

IX - CRMV-GO:	
Receita Corrente	11.620.251,98
Receita de Capital	926.458,97
TOTAL	12.555.711,95

X - CRMV-MA:	
Receita Corrente	2.620.000,00
Receita de Capital	0,00
TOTAL	2.620.000,00

XI - CRMV-MG:	
Receita Corrente	29.405.624,84
Receita de Capital	11.071.759,51
TOTAL	40.477.384,35

XII - CRMV-MS:	
Receita Corrente	15.000.000,00
Receita de Capital	1.293.500,00
TOTAL	16.293.500,00

XIII - CRMV-MT:	
Receita Corrente	8.250.000,00
Receita de Capital	2.500.000,00
TOTAL	10.750.000,00

XIV - CRMV-PA:	
Receita Corrente	5.131.000,00
Receita de Capital	5.000.000,00
TOTAL	10.131.000,00

XV - CRMV-PB:	
Receita Corrente	2.820.914,94
Receita de Capital	400.000,00
TOTAL	3.220.914,94

XVI - CRMV-PE:	
Receita Corrente	5.645.778,05
Receita de Capital	4.055.000,00
TOTAL	9.700.778,05

XVII - CRMV-PF:	
Receita Corrente	2.750.000,00
Receita de Capital	3.750.000,00
TOTAL	6.500.000,00

XVIII - CRMV-PR:	
Receita Corrente	21.355.400,00
Receita de Capital	11.072.450,00
TOTAL	32.427.850,00

XIX - CRMV-RJ:	
Receita Corrente	17.304.000,00
Receita de Capital	2.843.000,00
TOTAL	20.147.000,00

XX - CRMV-RN:	
Receita Corrente	2.990.200,00
Receita de Capital	1.653.326,68
TOTAL	4.643.526,68

